

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

Institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**Autores:** Dep. DAYANY BITTENCOURT, Dep. YANDRA MOURA, Dep. SILVYE ALVES e Dep. DR. FERNANDO MÁXIMO.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.049/2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt (União-CE), da Deputada Yandra Moura (União-SE), da Deputada Silvye Alves (União-GO) e do Deputado Dr. Fernando Máximo (União-RO), institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Apresentado em 18/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/10/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 5.049/2023.



\* C D 2 3 9 0 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

A matéria sujeita-se a regime de tramitação Ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Segundo os conhecimentos médicos atuais, a endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar.

Esse processo causa dor, cólicas abdominais intensas durante o período menstrual, que podem incapacitar, durante alguns dias, as mulheres que exercem suas atividades profissionais habituais. As causas da doença ainda não estão bem definidas pelos cientistas que estudam o problema.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 5.049/2023, ao instituir, para as empresas brasileiras, o “Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose”, se insere no contexto da iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose, que conta com o apoio de 208 Deputados e Deputadas Federais, que assinaram o Requerimento pela criação da Frente, em 13 de março desse ano.

Faço questão de chamar atenção para o gênero do parlamentar, na medida em que, como eles sabem, os Deputados do sexo masculino, maioria desta Casa, não ficam “menstruados” todos os meses, durante mais de 30 anos de suas vidas. Portanto, nunca poderão conhecer, fisicamente, as dores e os desconfortos causados pela endometriose. Por essa razão, em nome da empatia humana e do reconhecimento do outro, muitos Deputados desta Casa já perceberam que o trabalho aqui é conjunto e



\* C D 2 3 9 0 2 7 0 7 9 4 0 0

cooperativo, em defesa da mulher, independentemente da filiação partidária ou orientação ideológica do parlamentar.

Além disso, o Projeto de Lei em tela se insere perfeitamente no contexto legislativo atual, caracterizado pela existência de atos normativos que buscam “civilizar” as relações laborais e estimular as ações empresariais que visam fortalecer a equidade entre mulheres e homens que exercem, diariamente, atividades profissionais na iniciativa privada. Na justificativa, as autoras do Projeto argumentam que as Leis adotadas pelo país devem reconhecer, de forma meritória, as sociedades empresariais que adotem práticas voltadas à inclusão profissional da pessoa com endometriose severa ou incapacitante.

Na medida em que esta doença pode tornar a vida diária e o trabalho das mulheres uma tarefa árdua e difícil de ser realizada, é indispensável que as empresas possam gerar um ambiente de trabalho inclusivo, que busque a promoção da equidade entre mulheres e homens que realizam suas atividades profissionais. Isso deve ser levado em conta pelo administrador.

Por exemplo, o Projeto de Lei menciona as seguintes iniciativas: inclusão profissional, educação e promoção de direitos, horário especial, assim como a ocupação de cargos na alta administração, medida que busca promover a diversidade e a representatividade das mulheres no ambiente corporativo. Portanto, o Selo Amarelo confirma as empresas que reservam um percentual mínimo do seu quadro de pessoa com endometriose, grave ou incapacitante, bem como de seus familiares, garantindo o anonimato dessa condição.

Esse ponto é importante, pois sabemos que a endometriose exige cuidados específicos dos familiares da pessoa afetada pelo problema. Com esse objetivo, o Projeto de Lei em tela prevê que o Selo Amarelo será obtido pelas empresas que reservem percentual mínimo do seu quadro à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante, ou de seus **pais, cônjuge ou responsável legal**, conforme o caso.



\* C 0 2 3 9 0 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

O Projeto é muito cuidadoso nesse aspecto específico: a endometriose atinge não só a pessoa que trabalha, mas também os seus familiares, que necessitam de cuidados durante certos dias. Essa atenção especial deve ser assegurada para as famílias que têm, sob seus cuidados, pessoas que exigem atenção especial. Os empresários precisam lembrar disso.

Igualmente, o Projeto de Lei nº 5.049/2023 estabelece que as empresas com o Selo devem adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das pessoas com endometriose, grave ou incapacitante. Isso contribui para a conscientização e a sensibilização sobre a endometriose no ambiente de trabalho.

Como forma de incentivo para as empresas que adotarem essas práticas inclusivas e promotoras da equidade, o PL em tela prevê também que, nos processos licitatórios, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado, como critério de desempate, “a obtenção, pelo licitante, do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose”, na forma da Lei.

Como é sabido, muitas empresas se engajam para cumprir com os critérios seletivos de um processo licitatório, levando em conta os benefícios financeiros que obterão por meio de uma relação contratual com o Poder Público. Pensando nisso, o PL em tela prevê mais um critério que deverá ser levado em conta pelas empresas do país: a obtenção, pelo licitante, do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose.

Pois a empresa que ganha uma licitação passará a receber recursos públicos para realizar sua tarefa. Se é assim, esta empresa estará obrigada em levar em consideração os 51,8% da população brasileira, nós, mulheres, que pagamos impostos e merecemos ser reconhecidas nos nossos direitos humanos fundamentais.

Por essa razão, é muito importante que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher reconheça a valiosa contribuição legislativa apresentada pelas nobres Deputadas Dayany Bittencourt (União-CE), Deputada Yandra Moura (União-SE), Deputada Silvye Alves (União-GO) e pelo Deputado Doutor



\* C D 2 3 9 0 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

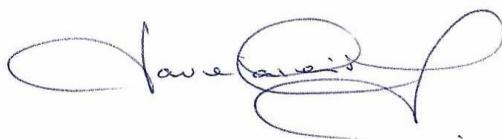
Fernando Máximo (União-RO), nosso jovem médico que também assina a iniciativa legislativa.

Considerando também que o Projeto de Lei em tela é fruto do trabalho coletivo da Frente Parlamentar da Endometriose, devemos reafirmar que o trabalho em prol dos direitos da mulher é apartidário: Deputadas e Deputados de praticamente todos os partidos concordam com a atuação coletiva para o enfrentamento dos problemas associados a endometriose.

Finalmente, a iniciativa legislativa prevê que muitas disposições específicas serão definidas por meio de Regulamento, que definirá os aspectos necessários para a concessão, renovação e perda do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.049/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-19967

